

PARA: SGE MEMO/CVM/SEP/GEA-3/Nº200/13

DE: SEP/GEA-3 DATA: 02.10.13

ASSUNTO: Recurso contra aplicação de multa cominatória
CIA INDL SCHLOSSER S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Processo CVM nº RJ-2013-10220

Senhor Superintendente Geral,

Trata-se de recurso interposto, em 23.09.13, pela CIA INDL SCHLOSSER S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, registrada na categoria A desde 01.01.10, contra a aplicação de multa cominatória no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), pelo atraso de 6 (seis) dias no envio do documento **DFP/2012**, comunicada por meio do OFÍCIO/CVM/SEP/MC/Nº148/13, de 21.08.13 (fls.02).

2. Em seu recurso, a Companhia alega que (fls.01): “com relação à aplicação de multa cominatória, vimos esclarecer que o não cumprimento da data de entrega da DFP/2012 deve-se ao fato termos solicitado ao juízo da recuperação a não publicação dos mesmos, devido ao alto custo. A disponibilidade somente foi autorizada quando da segunda convocação da Assembleia Ordinária”.

ENTENDIMENTO DA GEA-3

3. O documento **Formulário de Demonstrações Financeiras Padronizadas - DFP**, nos termos do art. 28, inciso II, item “a”, da Instrução CVM nº480/09, deve ser entregue em até 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social ou na mesma data de envio das Demonstrações Financeiras, o que ocorrer primeiro.

4. Cabe destacar que **não** há, na Instrução CVM nº 480/09, qualquer dispositivo que permita, à Companhia, entregar em atraso seu Formulário de Demonstrações Financeiras Padronizadas - DFP, ainda que: (i) a Companhia esteja em recuperação judicial; e/ou (ii) o documento ainda não tenha sido publicado.

5. Ademais, é importante ressaltar que no Edital de Convocação da AGO, encaminhado via Sistema IPE, em 28.03.13, consta a seguinte informação: “Os documentos de que trata o art. 133 da Lei n. 6.404/1976, relativos ao exercício social findo em 31.12.2012, encontram-se disponibilizados na sede da Companhia e junto à Comissão de Valores Mobiliários” (fls.04/05). No entanto, a Companhia só encaminhou o documento DFP/2012 (que tem como base para seu preenchimento as demonstrações financeiras) em **08.04.13** (fls.06).

6. Assim sendo, a nosso ver, restou comprovado que a multa foi aplicada corretamente, nos termos da Instrução CVM nº 452/07, tendo em vista que: (i) o e-mail de alerta foi enviado em 01.04.13 (fls.03); e (ii) a CIA INDL SCHLOSSER S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL encaminhou o documento DFP/2012 somente em **08.04.13** (fls.06).

Isto posto, somos pelo **indeferimento** do recurso apresentado pela CIA INDL SCHLOSSER S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, pelo que encaminhamos o presente processo a essa Superintendência Geral, para posterior envio ao Colegiado para deliberação, nos termos do art. 13 da Instrução CVM nº 452/07.

Atenciosamente,

KELLY LEITÃO SANGUINETTI
Analista

MARCO ANTONIO PAPER A MONTEIRO
Gerente de Acompanhamento de Empresas 3

De acordo,

FERNANDO SOARES VIEIRA

Superintendente de Relações com Empresas